



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 26/2021

Processo SEI n.º 0000177-08.2021.6.17.8000

Pregão n.º 42/21 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, SOB DEMANDA, MEDIANTE ORDENS DE SERVIÇO DIMENSIONADAS POR HORAS DE SERVIÇO TÉCNICO (HST), CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E MODELAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE-PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA nº 398/2021 TRE-PE/PRES, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 121, de 09/06/2021, p. 35-38.

CONTRATADA: MODELAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 19.193.149/0001-62, com endereço na Rua Inácio Vasconcelos, 448, Messejana, Fortaleza-CE, neste ato representada por seu Sócio, Alex Diogenes Menezes, portador da Carteira de Identidade n.º 34773352000 SSP/CE, inscrito no CPF/MF n.º 042.133.323-57, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará e arquivado sob o nº 53116982, em 17/09/2019 (doc. sei n. 1622529).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas das Leis n.º 8.248/91, n.º 10.520/02 e n.º 13.709/18, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 7.174/10, 8.538/15 e 10.024/19, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 01/09/2021 (Doc. SEI n.º 1611960), apresentada pela Contratada, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO I - Acordo de Nível de Serviço (ANS)

ANEXO II - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo

ANEXO III - Termo de Ciência

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação na área de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, sob demanda, mediante ordens de serviço dimensionadas por Horas de Serviço Técnico (HST), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da Contratada.

Parágrafo Primeiro - A descrição detalhada do objeto consta do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia dos serviços prestados será de 6 (seis) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do Edital que gerou a presente contratação).

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada conforme descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, segundo as condições estabelecidas no Edital que gerou a presente contratação e seus anexos.

Parágrafo único - Os serviços serão executados em ambiente externo às dependências do **Contratante**, em locais definidos e sob responsabilidade da **Contratada**, salvo em situações excepcionais, quando poderão ser realizadas nas dependências do **Contratante**, com o fito de favorecer a execução de atividades e após acordo e concordância entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços executados, o valor estimado de R\$ 479.001,60 (quatrocentos e setenta e nove mil, um real e sessenta centavos).

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto - O aceite e atesto será feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas nos períodos previstos e da apresentação da descrição dos serviços realizados, atendendo o estabelecido no Acordo de Nível de Serviço – ANS.

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO I), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (ANEXO I), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono - O faturamento dos serviços prestados somente poderá ocorrer depois do seu recebimento definitivo, o que será feito mediante o fechamento da Ordem de Serviço pela unidade requisitante.

Parágrafo Décimo - O pagamento à **Contratada** será efetuado de acordo com a quantidade de HST realizadas nas Ordens de Serviço com fechamento definitivo e nos planos de trabalho, pelo fiscal técnico até o final do mês anterior, a partir da atestação da nota fiscal pelos respectivos fiscais.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os fiscais do Contrato terão o prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido, de alguma forma, a **Contratada**.

Parágrafo Décimo Segundo - As notas fiscais apresentadas em desacordo com os critérios estabelecidos serão devolvidas à **Contratada**, em até 1 (um) dia útil a partir do prazo previsto no Parágrafo Décimo Primeiro.

Parágrafo Décimo Terceiro - A distribuição da demanda das 8.640 HSTs será realizada por meio de ordens de serviço (OS) elaboradas pela unidade requisitante ao longo de todo o período da contratação, que poderão ter quantidades estimadas de HSTs variáveis, a depender das atividades demandadas em cada OS. Por consequência, não haverá demanda fixa mensal estimada para a contratação em tela, estando os pagamentos à **Contratada** diretamente vinculados aos serviços efetivamente prestados, não havendo obrigação do **Contratante** em demandar serviços à **Contratada** em todos os meses que compreendem o período de vigência contratual. As demandas poderão ser concentradas em períodos mais curtos, mais longos ou espaçadas ao longo dos meses da contratação.

Parágrafo Décimo Quarto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Quinto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo

TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, o **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevistáveis no prazo de um ano contado da data limite para a prestação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **Contratada**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem, ainda, obrigações do **Contratante**:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- b) efetuar conferência minuciosa dos serviços entregues e aprová-los ou reprová-los;
- c) rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital que gerou a presente contratação);
- d) notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados, que contarão com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde estarão sendo executados os serviços de manutenção, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro – Os empregados deverão ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) comprometer-se a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do **Contratante**;
- b) tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**;
- c) comprometer-se por si, sua controladora, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à **Contratada**, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução deste contrato;
- d) não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- e) responsabilizar-se por impedir - por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas - a divulgação ou utilização das informações proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- f) comunicar ao **Contratante**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente;
- g) identificar as pessoas que, em nome da **Contratada**, terão acesso às informações sigilosas;
- h) firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições constantes neste Contrato e dará ciência ao **Contratante** dos documentos comprobatórios;
- i) acatar as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização por parte do **Contratante**, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais, devendo, ainda, observar as normas de segurança estabelecidas pelo **Contratante**;
- j) cumprir os prazos contratuais e os determinados nas Ordens de Serviços e em outros mecanismos de comunicação contratual;
- k) obedecer a todas as normas, padrões, processos e procedimentos do **Contratante**;
- l) manter organizados e disponíveis ao **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, todos os documentos (artefatos, ordens de serviço, comprovações de habilitação técnica de profissionais, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual;
- m) prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo **Contratante**, relacionados à prestação dos serviços;
- n) assumir plena e exclusivamente todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o **Contratante**, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente;
- o) propiciar a transferência de conhecimentos necessários aos servidores do **Contratante** durante toda a execução contratual;
- p) assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelo preliminar apresentado no **ANEXO II** deste Contrato, comprometendo-se a guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados e informações de uso do **Contratante**, de suas normas e políticas de segurança, bem como de todas e quaisquer metodologias, processos, políticas, programas e sistemas desenvolvidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do **Contratante**, sendo vedada a sua cessão, locação ou transferência a terceiros, a qualquer título.

- p.1) Os profissionais alocados na prestação de serviços deverão assinar Termo de Ciência, conforme modelo apresentado no **ANEXO III** deste Contrato, declarando ter conhecimento do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo firmado entre a **Contratada** e o **Contratante**, assim como das normas de segurança vigentes na Instituição.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação do serviço a **Contratada** assumirá também um conjunto de responsabilidades técnicas, especialmente as detalhadas a seguir:

- a) aplicar as melhores práticas de mercado referentes ao gerenciamento e desenvolvimento de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, a critério do **Contratante**;
- b) utilizar ferramentas automatizadas para desenvolvimento, teste, implantação e documentação;
- c) utilizar ferramentas automatizadas para gerenciamento de projetos e demandas;
- d) utilizar, manter e evoluir a arquitetura de software, conforme demandado pelo **Contratante**;

Parágrafo Quarto - Toda documentação e artefatos produzidos pelos colaboradores da **Contratada** no atendimento das demandas deverão ser armazenados em repositórios previamente indicados pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Contrato.

Parágrafo Sexto - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sétimo - Pertencerão exclusivamente ao **Contratante** os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados para a prestação do objeto, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

- a) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;
 - a.1) manter atualizado perante o **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;
- b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas

as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

c) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

d) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato.

d.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

e) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Em até **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor do **Contratante**, com validade até o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, ou repactuação deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa:

b.1) de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no Edital que gerou a presente contratação e seus anexos, com a consequente aplicação da multa prevista na sublinha "b.3";

b.2) de até 10% sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviço, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

b.3) de 20% sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviço, no caso de inexecução total das obrigações assumidas.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo - A **Contratada**, durante a execução do contrato, ficará sujeita à advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

TABELA DE GRAUS ATRIBUÍDOS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1.	0,2% do valor da ordem de serviço*
2.	0,4% do valor da ordem de serviço*
3.	0,8% do valor da ordem de serviço*
4.	1,0 % do valor da ordem de serviço*
5.	2,0 % do valor da ordem de serviço*
6.	3,2% do valor da ordem de serviço*
7.	0,02% do valor do Contrato
8.	0,04% do valor do Contrato
9.	2,0% do valor da garantia contratual ou de sua complementação

TABELA DE INFRAÇÕES

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto da OS e neste Termo de Referência, para primeira ocorrência de cada OS.	Advertência

2	Reprovação justificada do Plano de Trabalho , após negociações e tratativas com o CONTRATANTE, limitada a cinco ocorrências.	Advertência
3	Entregar com atraso os currículos exigidos, ocasionando atrasos no início da prestação de serviços, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias.	1
4	Deixar de substituir empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço, por ocorrência, limitada a 5(cinco) ocorrências.	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia, limitada a 5(cinco) dias e 3 (três) serviços.	2
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada a três ocorrências.	2
7	Deixar de zelar pelas instalações da Justiça Eleitoral utilizadas ocasionalmente, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	3
8	Apresentar apenas currículos de parte do quantitativo dos prestadores de serviço previstos na OS, sem a anuência do CONTRATANTE , por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias.	4
9	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto da OS e neste Termo de Referência, a partir da 2ª ocorrência na OS, por ocorrência, limitada a 10 (dez) ocorrências.	4
10	Deixar de apresentar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido, por dia de atraso, iniciando-se a contagem, para fins desta infração, no 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o limite de 90 (noventa) dias de atraso.	4
11	Utilizar de quaisquer produtos (metodologias, políticas, normas, procedimentos, softwares, etc.) incompatível com o indicado pelo CONTRATANTE , por ocorrência.	4
12	Manter empregado sem qualificação para executar serviços contratados, por dia, limitada a 15(quinze) dias.	5
13	Deixar de finalizar o serviço no prazo estabelecido na OS, por dia de atraso, iniciando-se a contagem, para fins desta infração, no 31º dia de atraso até o limite de 90 (noventa) dias de atraso.	5
14	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por OS aberta, limitada a 5 (cinco) dias e 10 (dez) ordens de serviço.	6
15	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o gerente técnico ou seus substitutos nas condições previstas neste Termo de Referência, por ocorrência, limitada a 5 (cinco) ocorrências.	7
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e de seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, por ocorrência, limitado a 10 (dez) tipos de ocorrências diferentes.	7
17	Deixar de cooperar, fornecer qualquer informação ou transferir o conhecimento sobre qualquer atividade realizada ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento de tarefas, serviços ou a transição para um novo prestador, limitada a 3 (três) notificações do CONTRATANTE .	8
18	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências.	8
19	Reincidir no atraso da entrega de Planos de Trabalho ou na entrega de Planos de Trabalho sem conformidade, por Plano entregue em atraso ou sem conformidade, após a 5ª ocorrência, limitada a 10 ocorrências.	8
20	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e de seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por tipo de ocorrência, limitada a 3 (três) ocorrências reincidentes do	8

	mesmo tipo ou ao somatório de 6 (seis) ocorrências reincidentes independentemente do tipo de ocorrência.	
21	Deixar de apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 7 (sete) dias.	9

Parágrafo Oitavo - O valor da OS para aplicação das penalidades que trata o parágrafo anterior corresponde ao total de HST estabelecidas na OS, multiplicado pelo valor da HST.

Parágrafo Nono - Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos nas tabelas constantes do parágrafo sétimo para aplicação de multa sejam extrapolados. No caso dos itens 10, 11 e 13 da Tabela de Infrações, a inexecução parcial estará configurada nos casos de a **Contratada**:

- a) deixar de apresentar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido com atraso acima de 91 (noventa e um) dias na prestação dos serviços;
- b) reiterar a infração prevista no item 11 da Tabela de Infrações;
- c) deixar de finalizar o serviço no prazo estabelecido na OS com atraso acima de 91 (noventa e um) dias na prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo - Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a **Contratada** os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de atraso na apresentação da garantia contratual ou de sua complementação por período superior ao previsto no item 23 da Tabela de Infrações, o percentual de multa convencional será aplicado sobre o valor total da garantia.

Parágrafo Décimo Segundo - Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

Parágrafo Décimo Terceiro - A **Contratada**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

Parágrafo Décimo Quarto - Se a **Contratada** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o §3º do ar. 86. da Lei 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Parágrafo Décimo Quinto - O período de atraso será contado em dias corridos.

Parágrafo Décimo Sexto - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339040

Nota de Empenho: 2021NE0492, de 13/09/2021

Valor do Empenho: R\$ 30.713,76 (trinta mil setecentos e treze reais e setenta e seis centavos).

Programa: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 449040

Nota de Empenho: 2021NE0493, de 13/09/2021

Valor do Empenho: R\$ 29.161,44 (vinte e nove mil cento e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Termo Aditivo para o exercício de 2022 e 2023, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/18.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá comunicar imediatamente ao **Contratante**, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/18.

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **Contratada** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - MODELAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Alex Diogenes Menezes

Sócio

CPF/MF 042.133.323-57

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Mlexener Bezerra Romeiro

CPF/MF 784.932.184-72

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 42/21 – ELETRÔNICO

Contrato n.º 26/21

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

INDICADORES DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

1. Na análise do desempenho técnico, serão aplicados os seguintes indicadores de desempenho:

2. Tabela 1 - Indicador de Planos de Trabalho Entregues com Atraso

INDICADOR Nº 1	I_PTA = ÍNDICE DE PLANOS DE TRABALHO ENTREGUES COM ATRASO
Finalidade	Verificar se o prazo estabelecido para a entrega dos planos de trabalho foi cumprido.
Periodicidade	Trimestral (no primeiro dia útil de cada trimestre).
Unidade de	

Unidade de medida	Percentual.
Como medir	No primeiro dia útil de cada trimestre, contabilizando todos os planos de trabalho entregues no período (último trimestre). Considera-se atrasado o Plano de Trabalho entregue a partir do 8º (oitavo) dia útil desde a solicitação do serviço.
Limite aceitável	Até 15% de atraso no volume de planos de trabalho entregues no período.
Fórmula	$I_PTA = (T_PTA / T_PT) \times 100$ <p>Onde: T_PTA = Total de planos de trabalho entregues com atraso no período. T_PT = Total de planos de trabalho demandados no período.</p>
Observações	<ul style="list-style-type: none"> • Este indicador se aplica até o limite de 30 (trinta) dias de atraso na entrega do Plano de Trabalho. A partir do 31º dia incidirão apenas as penalidades previstas na Tabela de Infrações do Contrato. • Planos de trabalho não aceitos quanto à qualidade não serão considerados para fins de cálculo deste indicador. • Planos de trabalho entregues e com solicitação de complementação ou alteração serão considerados entregues, desde que os ajustes sejam apresentados em até dois dias úteis de sua solicitação, caso contrário serão computados como em atraso.

3. Tabela 2 – Indicador de Ordens de Serviço Concluídas com Atraso

INDICADOR Nº 2	I_OSA = ÍNDICE DE ORDENS DE SERVIÇO CONCLUÍDAS COM ATRASO
Finalidade	Verificar se o prazo acordado para a conclusão das ordens de serviço foi cumprido.
Periodicidade	Bimestral (no décimo dia útil de cada bimestre).
Unidade de medida	Percentual.
Como medir	No décimo dia útil de cada bimestre, contabilizando todas as ordens de serviço concluídas no período.
Limite aceitável	Até 20% de atraso na conclusão das ordens de serviço do período.
Fórmula	$I_OSA = (T_OSA / T_OS) \times 100$ <p>Onde: T_OSA = Total de ordens de serviço concluídas com atraso no período. T_OS = Total de ordens de serviço abertas no período.</p>
Observação	Este indicador se aplica até o limite de 30 (trinta) dias de atraso na entrega dos serviços solicitados na Ordem de Serviço. A partir do 31º dia incidirão apenas as penalidades previstas na Tabela de Infrações do Contrato.

4. Tabela 3 – Indicador de Não Conformidade

INDICADOR Nº 3	I_NC = ÍNDICE DE NÃO CONFORMIDADE
Finalidade	Verificar a qualidade dos serviços entregues, por meio das não conformidades identificadas após encerramento da Ordem de Serviço.
Periodicidade	No décimo dia útil de cada mês.

Unidade de medida	Percentual.
Como medir	No décimo dia útil de cada mês subsequente ao encerramento da Ordem de Serviço, considerando todos os subprocessos abrangidos pelas OS e que geraram produtos ou serviços durante sua execução.
Limite aceitável	Até 15% de não conformidades por Ordem de Serviço.
Fórmula	Para cada OS: $I_NC = (T_INC_OS / T_INC) \times 100$ Onde: T_INC_OS = Total dos produtos (entregas das atividades) não conformes, identificados na OS T_INC = Total dos produtos (entregas das atividades) previstos para a OS
Observação	Para o cálculo deste indicador, devem-se utilizar como produtos as entregas das atividades previstas no Catálogo de Serviços e abrangidas pela OS.

5. A inclusão de Nível Mínimo de Serviço referente ao cumprimento de prazos se justifica na medida em que há implicação em indicadores de desempenho do Planejamento Estratégico Institucional - PEI e Planejamento Estratégico de TIC - PETIC. Serão considerados os seguintes Níveis Mínimos de Serviço:

6. Tabela 4 – Níveis Mínimos de Serviço – NMS

N.	Indicador	Modo	Nível mínimo aceitável	Nível máximo esperado	Ocorrência	Redutor no pagamento da fatura
#1 I_PTA	Índice de planos de trabalho entregues com atraso	%	85% dos planos de trabalho entregues no prazo determinado	100% dos planos de trabalho entregues no prazo determinado	>= 85 e <= 100%	12%
					>= 70% e < 85%	10%
					>= 55% e < 70%	8%
					>= 40% e < 55%	6%
					> 15% e < 40%	4%

N.	Indicador	Modo	Nível mínimo aceitável	Nível máximo esperado	Ocorrência	Redutor no pagamento da fatura
#2 I_OSA	Índice de ordens de serviço concluídas com atraso	%	80% das ordens de serviço concluídas nos prazos acordados	100% das ordens de serviço concluídas nos prazos acordados	>= 95 a <= 100%	12%
					>= 70% e < 95%	10%
					>= 55% e < 70%	8%
					>= 40% e < 55%	6%
					> 20% e < 40%	4%

N.	Indicador	Modo	Nível mínimo aceitável	Nível máximo esperado	Ocorrência	Redutor no pagamento da fatura
#3 L_NC	Índice de não conformidade	%	85% de conformidade dos itens da OS	100% dos itens em conformidade com os padrões de qualidade	>= 85 a <= 100%	12%
					>= 70% e < 85%	10%
					>= 55% e < 70%	8%
					>= 40% e < 55%	6%
					> 15% e < 40%	4%

7. O percentual redutor no pagamento da fatura previsto no item 6 - Tabela 4 – Níveis Mínimos de Serviço – NMS será calculado sobre a respectiva soma dos valores de todas as HSTs estabelecidas nos planos de trabalho em atraso, ou nas ordens de serviço consideradas em atraso ou não conformes, no período de apuração do indicador.

8. A adoção de nível mínimo de serviço vinculado aos planos de trabalho e às ordens de serviço tem como foco definir claramente os produtos, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes e garantir a identificação de problemas e adoção de ações preventivas e/ou corretivas.

9. Os níveis mínimos de serviços são critérios para aferir e avaliar os diversos produtos relacionados aos serviços contratados.

10. No nível mínimo de serviço está definida a maneira pela qual os produtos serão avaliados e as deduções a serem aplicadas nas faturas, quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo aceitável.

10.1. Os primeiros 3 (três) meses a partir do início da execução contratual serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas serão flexibilizadas de acordo com o estabelecido no item 2.1.2.2.1.1.

10.2. A partir do 4º (quarto) mês do início da vigência contratual, todo o passivo de problemas evidenciado deverá estar solucionado, cabendo a aplicação do nível mínimo de serviço sobre o passivo não solucionado e cuja responsabilidade seja exclusivamente da CONTRATADA.

11. Além dos aceites realizados nas ordens de serviços pelas unidades requisitantes, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar ou comandar a aferição e a avaliação dos serviços prestados. Os resultados serão apresentados por meio de relatório de auditoria.

11.1. Constarão desse relatório, dentre outras informações, os indicadores/metas de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual.

11.2. A identificação de inconsistências entre os indicadores apresentados pela CONTRATADA e os indicadores apurados pela auditoria do CONTRATANTE poderá configurar-se como não cumprimento do nível mínimo de serviço, sendo, neste caso, aplicadas as sanções administrativas previstas neste termo.

12. A simples aplicação de redutor por descumprimento dos níveis mínimos de serviço não exime a CONTRATADA de outras sanções estabelecidas no contrato.

13. No caso de aplicação de redutor no faturamento, decorrente do não cumprimento dos níveis mínimos de serviços, a CONTRATADA disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avaliá-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14. A aceitação ou a recusa das justificativas deverá ser formalizada pelo fiscal técnico.

14.1. Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas tempestivamente, não haverá a aplicação do redutor.

ANEXO II

EDITAL DO PREGÃO N.º 42/21 – ELETRÔNICO

Contrato n.º 26/21

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, sediado na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Derby, Recife-PE, CNPJ n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ N.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA disporá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe Decreto 7.845 de 14/11/2012 – Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado e de acordo com a Lei 13.709 de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com os procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Será considerada como informação sigilosa toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

O termo “informação” abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe venham a ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceira, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da

execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros; usar; divulgar; revelar; ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir - por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas - a divulgação ou utilização das informações proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidade prevista conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de que qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da cidade de Recife/PE, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA

<Nome> Matricula.: <Matricula>	<Nome> <Qualificação>
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
<Nome>	<Nome>

ANEXO III

EDITAL DO PREGÃO N.º 42/21 – ELETRÔNICO

Contrato n.º 26/21

TERMO DE CIÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA	
CONTRATO N.º:	
OBJETO:	
GESTOR DO CONTRATO:	MATRÍCULA:
CONTRATANTE (ÓRGÃO):	
CONTRATADA:	CNPJ:
GERENTE TÉCNICO DA CONTRATADA:	CPF:
<p>Por este instrumento, os funcionários abaixo assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no CONTRATANTE.</p> <p>_____, ____ de _____ de 20__</p>	
CIÊNCIA	
PRESTADORES DE SERVIÇO	



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 16/09/2021, às 09:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Diogenes Menezes, CPF 042.133.323-57 - MODELAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Usuário Externo**, em 22/09/2021, às 10:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 22/09/2021, às 13:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MLEXENER BEZERRA ROMEIRO, Coordenador(a)**, em 23/09/2021, às 10:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1623907** e o código CRC **E9F94DC4**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021 - UASG 70016

Nº Processo: 0004064-38.2021. Objeto: Registro de preços para eventual futura contratação de SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PARA ESTAGIÁRIOS da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, com substituição de segurado(s).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/09/2021 das 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Jardim Veraneio/parque Dos Poderes - Campo Grande/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/70016-5-00023-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2021 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/10/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-geral

(SIASGnet - 24/09/2021) 70016-00001-2021NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0000795-61.2021.6.13.8000; Contrato nº 061/21; Contratada: Ephistheme - Pesquisa e Planejamento em Educação Ltda.; Vigência: 01/10/2021 a 31/05/2022; Objeto: Consultoria técnica especializada em pedagogia do trabalho; Quantitativo médio de consultores: 1; Prazo de conclusão dos serviços: 8 meses; Contratação autorizada pela Secretária de Orçamento e Finanças; Valor: R\$58.208,00; Ratificação da inexigibilidade de licitação pelo Diretor-Geral; Classificação: 3390.35.01; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Art. 25, II da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Acácia Zeneida Kuenzer - Sócia, pela Contratada; Assinatura: 24/09/2021.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 0001171-18.2019.6.13.8000; 4º TA ao Contrato nº 155/18; Contratada: Elo Administração & Terceirização Eireli; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 05/11/21 a 04/11/22; Valor: R\$41.918,14; Classificação: 3390.37.01; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2021NE001135; Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula 9ª do contrato; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Rogério Rafael Pinto - Titular, pela Contratada; Assinatura: 13/09/2021.

Processo nº 0003582.34.2019.6.13.8000; 5º TA ao Contrato nº 150/18; Contratada: Elo Administração & Terceirização Eireli; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 05/11/21 a 04/11/22; Valor: R\$25.497,36; Classificação: 3390.37.02; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2021NE001145; Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula 10 do contrato; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Rogério Rafael Pinto - Titular, pela Contratada; Assinatura: 17/09/2021.

Processo nº 0002324-86.2019.6.13.8000; 2º TA ao Contrato nº 076/19; Contratada: Ambiente Ar Condicionado Eireli; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 28/11/21 a 27/11/22; Valor: R\$11.400,00; Classificação: 3390.39.16; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2021NE001139; Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula 7ª do contrato; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Marcelo César Finelli de Souza - Titular, pela Contratada; Assinatura: 15/09/2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 0006373-75.2021.6.14.8000. Contratada: BOSS TRIGGER TACTICAL TREINAMENTO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 36.207.387/0001-07. Objeto: Empenho para cobrir despesa com inscrição de 8 (oito) servidores deste Tribunal no "Programa de Reciclagem Anual para Atividade de Segurança", na modalidade presencial, no formato "In company compartilhado entre o TRE-PA e TRE-RR", a ser realizado em etapas de acordo com o cronograma especificado no Projeto Básico (1366195). Nota de Empenho 2021NE000570 de 24/09/2021, valor global R\$ 40.000,00. PTRES: 167589; ND 339039. Referência: com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, e, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput do mesmo diploma legal. Autorizado em: 23/09/2021, por FELIPE HOUAT DE BRITO, Diretor Geral (evento 1388105).

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 35/2021 (Contratação de empresa(s) especializada(s) para GRAVAÇÃO DA AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA DOS PLEITOS SUPLEMENTARES DE 2021, serviço que será realizado localmente nos Municípios de Goianésia do Pará e Tomé Açu, bem como dos sorteios das seções que antecedem à auditoria, com disponibilização de áudio e vídeo para transmissão, ao vivo, via internet a ser realizada pelo TRE-PA para o seu canal no Youtube), da seguinte forma: Lote 1 (Goianésia do Pará) - Empresa vencedora: J M COVRE COMUNICACAO E MARKETING EIRELI, CNPJ/MF nº 01.232.815/0001-69, pelo valor global de R\$ 13.400,00; Lote 2 (Tomé Açu) - NOBRE SERVICOS DIGITAIS LTDA., CNPJ/MF nº 20.433.203/0001-89, pelo valor global de R\$ 13.000,00.

EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO
Diretor-Geral
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 0006063-42.2021.6.15.8000. Pregão Eletrônico N.º 17/2021; Fund. Legal: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos nºs 10.024/2019 e 7.892/2013, alterado pelos Decretos nº 8.250/2014 e nº 9.488/2018. Objeto: Registro de preços para a aquisição de licenciamento de software: licenças e subscrições Microsoft; Suporte Software de Gerenciamento de Banco de Dados. Vigência: 27/09/2021 à 27/09/2022. Ata de Registro de Preços nº. 31/2021. Empresa: Telefônica Brasil S.A. CNPJ: 02.558.157/0135-74; Item/Und/Quant. Registrada/Valor Unitário; 01/UND/50/R\$ 402,13; 02/UND/1.300/R\$ 115,57; 04/UND/16/R\$ 445,23; 06/UND/25/R\$ 1.037,67. Ata de Registro de Preços nº. 32/2021. Empresa: Brasofware Informática Ltda. CNPJ: 57.142.978/0001-05; Item/Und/Quant. Registrada/Valor Unitário; 03/UND/80/R\$ 2.156,25; 05/UND/30/R\$ 291,33. Ata de Registro de Preços nº. 33/2021. Empresa: Formato Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda EPP. CNPJ: 03.617.079/0001-92; Item/Und/Quant. Registrada/Valor Unitário; 07/UND/2/R\$ 27.000,00. A íntegra das Atas poderão ser encontradas no site: <http://www.tre-pb.jus.br/transparencia/gestao-decontratacoes/atas-de-registro-de-precos-2021>

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 0000399-30.2021.6.15.8000. Pregão Eletrônico N.º 07/2021; Fund. Legal: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos nºs 10.024/2019 e 7.892/2013, alterado pelos Decretos nº 8.250/2014 e nº 9.488/2018. Objeto: Registro de preços para a aquisição do SERVIÇO DE SUPORTE À SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA DOS DATACENTERS. Vigência: 27/09/2021 à 27/09/2022. Ata de Registro de Preços nº. 34/2021. Empresa: Approach Tecnologia Ltda. CNPJ: 24.376.542/0001-21; Item/Und/Quant. Registrada/Valor Unitário; 01/UND/20/R\$ 70.800,00; 02/UND/8/ R\$ 29.600,00; 03/UND/23/R\$ 198.000,00. A íntegra da Ata poderá ser encontrada no site: <http://www.tre-pb.jus.br/transparencia/gestao-decontratacoes/atas-de-registro-de-precos-2021>

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 341/2021 - UASG 070019

Nº Processo: 8953/2021. Objeto: Serviços de engenharia no prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, objetivando a execução das demandas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Licitação fracassada - PE 019/2021 Declaração de Dispensa em 23/09/2021. LILIAN GASPARI. Secretária de Gestão Administrativa. Ratificação em 24/09/2021. VALCIR MOMBACH. Diretor Geral. Valor Global: R\$ 87.732,23. CNPJ CONTRATADA : 20.916.614/0001-25 SWB PREVENCAO CONTRA INCENDIO EIRELI.

(SIDECA - 27/09/2021) 070019-00001-2021NE000999

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 33/2021

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe. Vencedora: VF Soluções em Engenharia Ltda., pelo valor global de R\$ 27.299,97.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDECA - 27/09/2021) 070019-00001-2021NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021 - UASG 70019

Nº Processo: 6685/2020. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para adequação das edificações para acessibilidade na Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e no Fórum Eleitoral de Curitiba/PR.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 28/09/2021 das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224 - Parolin Sala c 389, Prado Velho - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/70019-5-00041-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2021 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/10/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/09/2021) 70019-00001-2021NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021 - UASG 70019

Nº Processo: 11172/2021. Objeto: Aquisição de peças de reposição para poltronas giratórias espaldar médio em tecido, da marca TECNO2000. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 28/09/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224, Sala C387, Prado Velho - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/70019-5-00042-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/10/2021 às 16h00 no site www.gov.br/compras.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/09/2021) 70019-00001-2021NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0016832-55.2021.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de 06 (seis) servidores do TRE/PE, no curso "Legislação Trabalhista e Previdenciária Aplicada a RH", com duração de 16 horas/aula, na modalidade on-line, ao vivo. CONTRATADA: IDEMP - Educação Corporativa Ltda. CNPJ: 42.092.283/0001-99. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93. PERÍODO: 05 a 06/10/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167662. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2021NE0509, de 22/09/2021. Valor do Empenho: R\$ 6.480,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor Geral, em 14/09/2021. Ratificação: Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 22/09/2021.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 26/2021. Pregão n.º 42/21 - Eletrônico. SEI n.º 0000177-08.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e MODELAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 19.193.149/0001-62. OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação na área de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, sob demanda, mediante ordens de serviço dimensionadas por Horas de Serviço Técnico (HST). VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.º 8.666/93, 8.248/91, n.º 10.520/02 e n.º 13.709/18, Decretos n.º 3.555/00, n.º 7.174/10, n.º 8.538/15 e n.º 10.024/19, Lei Complementar n.º 123/06, e Resolução TSE n.º 23.234/10. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 479.001,60. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza de despesa: 339040. Nota de empenho: 2021NE0492, de 13/09/2021. Valor do empenho: R\$ 30.713,76; Programa-PTRES: 167661. Natureza de despesa: 449040. Nota de empenho: 2021NE0493, de 13/09/2021. Valor do empenho: R\$ 29.161,44. DATA DE ASSINATURA: 22/09/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Alex Diogenes Menezes, Sócio.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. Contrato n.º 31/2021. SEI n.º 0000896-87.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e NASCELIO BARBOSA ALVES 08589362400. CNPJ: 41.840.518/0001-10. OBJETO: aquisição de 12 (doze) Vestes Talares - Togas de uso diário, para os Membros da Corte do TRE/PE, durante o exercício de 2021. VIGÊNCIA: a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União até



31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.998,80. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 339030. Nota de Empenho: 2021NE000427, de 05/08/2021. Valor do Empenho: R\$ 5.998,80. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: em 03/08/2021. DATA DE ASSINATURA: 20/09/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pelo Contratado, Nascelio Barbosa Alves, Diretor.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n.º 060/2012. SEI n.º 0000673-76.2017.6.17.8000. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e Hamilton Mariano da Cruz. CPF: 427.263.524-72. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 060/2012, pelo período de 01/01/2022 até 31/12/2023; ALTERAÇÃO da Cláusula Quarta do contrato 060/2012, para substituição do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei n.º 8.666/1993 c/c com o art. 3º, da Lei n.º 8.245/1991 e Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Instrumento Contratual. VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.953,48. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Elemento: 3390.36.15. Valor da Despesa: R\$ 60.953,48. DATA DE ASSINATURA: 27/08/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Robson Costa Rodrigues, Diretor-Geral em exercício e pelo Contratado, Hamilton Mariano da Cruz, Proprietário.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 61/2020. SEI n. 0016023-02.2020.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. CNPJ: 00.482.840/0001-38. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato, para o período de 1.º/01/2022 a 31/12/2022; AJUSTE, a partir de 1.º/01/2022, da planilha de custos e formação de preços do Contrato n. 61/2020, nos itens "3 - A" e "3 - D", referente à redução dos percentuais do Aviso Prévio Indenizado para 0,833%, e do Aviso Prévio Trabalhado para 0,194%; INCLUSÃO da Cláusula Décima Quinta no Contrato n. 61/2020, relativa à proteção de dados pessoais e Renumeração da "Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS", que passa a ser "Cláusula Décima Sexta". FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, Lei n. 12.506/2011 c/c o art. 884 da Lei n. 10.406/2002, Lei n. 13.709/2018 (LGPD), Resolução TRE-PE n. 390/2021 e Parágrafos Primeiro, Segundo e Quarto da Cláusula Segunda do referido contrato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 152.439,48, para o período de 1.º/01/2022 a 31/12/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Pernambuco; Natureza da Despesa/Subelemento da Despesa: 3390.37.01 - Locação de Mão-de-Obra / Apoio Administrativo Técnico e Operacional; Valor: R\$ 152.439,48. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Francisco Lopes de Aguiar, Sócio.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 91/2020. SEI n. 0025344-61.2020.6.17.8000. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CNPJ: 34.028.3160021-57. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 91/2020, pelo período de 01/01/2022 até 31/12/2022. FUNDAMENTO LEGAL: 57, II, da Lei n.º 8.666/93. VALOR DO CONTRATO: R\$ 150.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 02122003320GP0026. Elemento: 339039. Valor da Despesa: R\$ 150.000,00. DATA DE ASSINATURA: 22/09/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Alessandra Candice da Cruz Ferreira e Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Representantes Legais.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 016/2018. SEI n. 0003926-38.2018.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e CONTROL ENERGY SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 22.208.929/0001-43. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato, para o período de 01/10/2021 a 30/09/2022. INCLUSÃO da Cláusula Trigésima Primeira no Contrato n. 016/2018, relativa à proteção de dados pessoais e Renumeração da "Cláusula Trigésima Primeira" "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS" do Contrato n. 016/2018, que passa ser "Cláusula Trigésima Segunda", da "Cláusula Trigésima Segunda" que passa ser "Cláusula Trigésima Terceira" e da "Cláusula Trigésima Terceira" que passa ser "Cláusula Trigésima Quarta". FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, Lei n. 13.709/2018 (LGPD), Resolução TRE-PE n. 390/2021 e Parágrafo único da Cláusula Décima do Contrato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 37.443,00, para o período de 01/10/2021 a 30/09/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES-167661; Natureza da despesa: 339039; Nota de Empenho: 2021NE501, de 20/09/2021; Valor do Empenho: R\$ 9.360,75. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Ana Carolina Marques Sobral Leitão, Sócia Administradora.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No extrato n.º 184/2021. INEXIGIBILIDADE. SEI 0015764-70.2021.6.17.8000. Publicado no DOU n.º 167, no dia 02/09/2021, Seção 3, página 156. OBJETO: retificação da data de realização do curso do período da Primeira Turma: 27 a 29/09/2021 e 04 a 06/10/2021, para o período de 28/9, 30/9, 5/10 e 07/10/2021.

Recife, 23 de setembro de 2021
ORSON SANTIAGO LEMOS
Diretor-geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS**

Procedimento Licitatório nº 27/2021- Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SEI nº 0004441-41.2021.6.18.8000).

ARP nº 31/2021: EMPRESA: GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA. (CNPJ: 89.237.911/0289-08):

Item	Descrição	Quant. TRE-PI	Quant. IFPI	Quant. total	Valor unitário
1	Computador Dell Optiflex 5090 SFF	12	03	15	R\$ 8.115,00
6	Notebook Dell Latitude 5420	24	02	26	R\$ 6.590,67

ARP nº 32/2021: EMPRESA: FRP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (CNPJ: 38.504.819/0001-69):

Item	Descrição	Quant. total	Valor unitário
2	COMPUTADOR hinkCentre_M720 SFF	03	R\$ 9.470,00

ARP nº 34/2021: EMPRESA: NADJA MARINA PIRES - ME (CNPJ: 12.130.958/0001-86):

Item	Descrição	Quant. total	Valor unitário
5	Monitores Tipo II - 4K 27 polegadas - MARCA/MODELO: DELL P2721Q	10	R\$ 4.990,00

ARP nº 35/2021: EMPRESA: MIL PRINT INFORMATICA EIRELI (CNPJ: 23.791.227/0001-06):

Item	Descrição	Quant. total	Valor unitário
8	Impressora Multifuncional Laser Monocromática - HP / M428FDW	20	R\$ 2.796,62

ARP nº 36/2021: EMPRESA: JLZ SUPRIMENTOS EIRELI (CNPJ: 33.822.326/0001-53):

Item	Descrição	Quant. total	Valor unitário
9	Impressora Laser Colorida MARCA: LEXMARK - Modelo: CS431DW	03	R\$ 2.976,00

ARP nº 38/2021: EMPRESA: LICITEC TECNOLOGIA EIRELI (CNPJ: 16.628.132/0001-00):

Item	Descrição	Quant. total	Valor unitário
11	FONE DE OUVIDO TIPO HEADSET - LOGITECH	50	R\$ 189,99

ARP nº 39/2021: EMPRESA: SET COMPUTADORES E SERVICOS LTDA (CNPJ: 65.147.399/0001-83):

Item	Descrição	Quant. TRE-PI	Quant. IFPI	Quant. total	Valor unitário
12	Estabilizador 1000VA - RAGTECH/SDL 1000 QN M1 BL	100	20	120	R\$ 308,00

ARP nº 40/2021: EMPRESA: MIKROSHOP COMERCIO SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 08.388.921/0001-85):

Item	Descrição	Quant. total	Valor unitário
14	Lupa de bancada com iluminação por, no mínimo, 40 LEDs - MARCA/Modelo: HIKARI HL-400 / 21L409 - 8D	01	R\$ 453,00

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Procedimento Licitatório nº 32/2021. Pregão Eletrônico. Processo SEI nº 0006504-39.2021.6.18.8000. OBJETO: formação de registro de preços visando aquisição de peças de reposição e recarga de extintores de incêndio, sob demanda. RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagraram-se vencedoras da licitação as empresas J P BARBOSA E SILVA EIRELI (Grupo 1 - itens 1 ao 17), no valor total de R\$ 33.527,40 (trinta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) e J L EXTINTORES LTDA (Item 18), no valor total de R\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais). VALOR TOTAL: R\$ 45.947,40 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/09/2021.

JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente do TRE-PI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

PROCESSO: 0009616-11.2021.6.21.8104. ESPECIE: Convenio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Coqueiro Baixo/RS. OBJETO: Auxilio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartorio Eleitoral e a realizacao de eleicoes. VIGENCIA: 01.08.2021 a 31.07.2022.

PROCESSO: 0007671-14.2021.6.21.8031. ESPECIE: Convenio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Marata/RS. OBJETO: Auxilio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartorio Eleitoral e a realizacao de eleicoes. VIGENCIA: 23.09.2021 a 31.12.2024.

PROCESSO: 0007675-51.2021.6.21.8031. ESPECIE: Convenio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Pareci Novo/RS. OBJETO: Auxilio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartorio Eleitoral e a realizacao de eleicoes. VIGENCIA: 10.09.2021 a 31.12.2024.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**DIRETORIA-GERAL**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2021

Processo SEI nº 2021.0.000018352-5.

O Sr. Diretor-Geral em substituição torna pública a homologação da licitação mediante Pregão Eletrônico SRP nº 19/2021, destinado à aquisição de microcomputadores portáteis (notebook), tendo como vencedora do item 1 a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., pelo valor de R\$5.094,00. Não foi adjudicado o item 2, por ter sido objeto de recurso.

ODLAN VILLAR FARIAS

